



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

PROJETO DE LEI Nº060/2014.

CÂM. MUN. DE VEREADORES DE NONOAI - RS

Prot. Rec. Nº 572/2014

PROTOCOLADO

Em: 04.08.14 às 11:32

SECRETARIA

“Estabelece critérios para concessão de Direito Real de Uso e Doação de imóveis do Município de Nonoai, e dá outras providências.”

JOÃO VIANEI RUBIN, Prefeito Municipal de Nonoai, no efetivo exercício de seu mandato, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os critérios para a concessão de direito real de uso e para doação de imóveis do Município de Nonoai, bem como para concessão de incentivos.

Art. 2º - O Município poderá conceder, mediante prévia demonstração do interesse público, nos termos desta Lei, incentivos sob as formas nela previstos, a empresas industriais, comerciais e de prestação de serviços, levando em conta a função social decorrente da criação de empregos e renda e a importância para a economia do Município.

Art. 3º - Para fins de instalação ou ampliação de empresas industriais, comerciais e de prestação de serviços, considerando a função social e expressão econômica do empreendimento, os incentivos poderão consistir em:

I - cessão de uso ou doação de bens móveis e/ou imóveis;

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

II – Apoio do Município na infra-estrutura com terraplanagem, instalação de água e de energia elétrica, devendo constar no requerimento da empresa solicitante projeto elencando o montante do apoio pretendido.

Parágrafo Único - A concessão de qualquer dos incentivos previstos neste artigo será outorgada por Lei autorizativa específica.

Art. 4º - Os benefícios previstos nesta Lei serão concedidos com observância dos seguintes princípios e condições:

I - concessão de direito real de uso, sempre com cláusula de resolução ou reversão, se a empresa não se instalar na forma do projeto aprovado, no prazo de 01 (um) ano ou se cessar suas atividades ou doação do imóvel, após 05 (cinco) cinco anos ininterruptos de atividade, com o cumprimento das metas estabelecidas, avaliação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, e Lei autorizativa específica, sendo obrigatória a cláusula de reversão, caso a empresa cessar suas atividades ou desenvolver atividades diversas de sua razão social.

II - Apoio do Município na infra-estrutura com terraplanagem, instalação de água e de energia elétrica, devendo constar no requerimento da empresa solicitante o montante do apoio pretendido, com avaliação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, parecer da Secretaria da Fazenda informando a disponibilidade financeira para a execução e Lei autorizativa específica.

§ 1º - A doação somente poderá ser efetuada após 05 (cinco) anos de atividade da empresa, com o cumprimento das metas estabelecidas. O início da contagem do prazo acima ocorrerá quando da efetivação da doação definitiva do imóvel pelo Estado do Rio Grande do Sul ao Município, no caso de imóvel pertencente ao Distrito Industrial;

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

§ 2º - Na hipótese de concessão de direito real de uso ou de doação, a resolução ou reversão dar-se-ão sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias construídas, cujo valor será considerado como remuneração pelo uso do imóvel.

Art. 5º - A solicitação de área deverá ser feita à vista de requerimento da empresa interessada, instruído com os seguintes documentos:

I - cópia do ato ou contrato de constituição da empresa e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado;

II - prova dos registros ou inscrições no cadastro fiscal do Ministério da Fazenda, Secretaria da Fazenda Estadual e do Município de sua sede;

III - prova de regularidade, em se tratando de empresa já em atividade, quanto a:

- a) tributos e contribuições federais;
- b) tributos estaduais;
- c) tributos do Município de sua sede;
- d) contribuições previdenciárias;
- e) FGTS;

IV - projeto circunstanciado do investimento industrial que pretende realizar, compreendendo a construção do prédio e seu cronograma, instalações, produção estimada, projeção do faturamento mínimo, estimativa do ICMS a ser gerado, projeção do número de empregos diretos e indiretos, a serem gerados, prazo para o início de funcionamento da atividade industrial e estudo de viabilidade econômica do empreendimento;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

V – Projeto circunstanciado do apoio necessário para terraplanagem e instalação de água e energia elétrica, com memorial descritivo e orçamento;

VI - projeto de preservação do meio ambiente e compromisso formal de recuperação dos danos que vierem a ser causados pela indústria;

VII - certidão negativa judicial e de protesto de títulos da Comarca a que pertence o Município em que a empresa interessada tiver a sua sede.

Parágrafo único. O requerimento de que trata o caput deverá ser acompanhado, ainda, de memorial contendo os seguintes elementos:

I - valor inicial de investimento;

II - área necessária para sua instalação;

III - absorção inicial de mão-de-obra e sua projeção futura, com a previsão do número de empregos diretos e indiretos a serem gerados inicialmente, bem como a projeção para os próximos 02 (dois) anos e 05 (cinco) anos, respectivamente;

IV - efetivo aproveitamento de matéria-prima existente no Município;

V - viabilidade de funcionamento regular;

VI - produção inicial estimada, bem como a meta produtiva para o 2º ano e para o 5º ano de atividade;

VII - objetivos;

VIII - demonstração das disponibilidades financeiras para aplicação no investimento proposto;

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

IX - outros informes que venham a ser solicitados pela Administração Municipal.

Art. 6º - O Poder Executivo, após as manifestações dos órgãos técnicos do Município, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social e da Assessoria Jurídica, decidirá sobre o pedido e elaborará Carta de Intenção, consubstanciando os compromissos da empresa e os benefícios possíveis de serem concedidos pelo Município, encaminhando projeto de lei ao Poder Legislativo para autorizar a concessão dos incentivos definidos.

Art. 7º - No caso de doação de imóvel, a respectiva escritura será celebrada com cláusula de reversão no caso de fechamento do estabelecimento industrial beneficiado ou de redução ou não alcance das metas especificadas na Carta de Intenções, no prazo **de 05 (cinco) anos contados** do início das atividades da empresa, devendo ser prestada garantia real ou pessoal da obrigação de indenizar, conforme previsto no art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

Art. 8º - O Município deverá assegurar-se no ato de concessão de qualquer dos benefícios previstos nesta Lei, do efetivo cumprimento, pelas empresas beneficiadas, dos encargos assumidos, com cláusula expressa de revogação dos benefícios no caso de desvio da finalidade inicial e do projeto apresentado, assegurado o ressarcimento dos investimentos efetuados pelo Município.

Art. 9º - Terão prioridade aos benefícios desta Lei as empresas que utilizarem maior número de trabalhadores residentes no Município e maior quantidade de matéria-prima local.

Art. 10 - Cabe ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Nonoai-RS., instituído pela Lei Municipal nº 3.006/2014,



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

aprovar os respectivos projetos, fiscalizar sua execução e o cumprimento pela empresa das metas de geração de emprego e renda iniciais, no 2º ano e 5º ano de atividade, conforme projeto apresentado.

Art. 11 - Os incentivos fiscais previstos no art. 4º, inciso III, somente poderão ser concedidos após cumpridas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

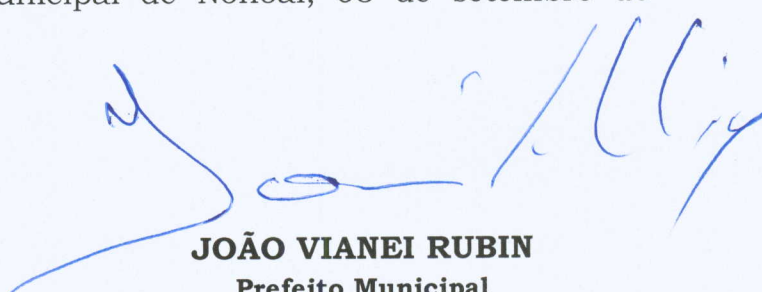
Art. 12 - A distribuição dos lotes da Área Industrial será efetuada através de processo licitatório.

Art. 13 - Na concessão dos incentivos previstos nesta Lei será dada preferência a empreendimentos que não ocasionam degradação ambiental.

Parágrafo Único - Nenhum estabelecimento incentivado nos termos desta Lei poderá ser implantado e entrar em funcionamento sem o devido Licenciamento Ambiental.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nonoai, 03 de setembro de 2014.


JOÃO VIANEIR RUBIN
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhora Presidenta,
Senhores Vereadores:**

O Município de Nonoai objetiva com o presente Projeto de Lei estabelecer critérios para concessão de Direito Real de Uso e Doação de imóveis do Município, estabelecendo-se as regras básicas que disciplinam política para a concessão de tais benefícios, visando o incentivo ao desenvolvimento econômico e social do Município, onde se poderá conceder, mediante prévia demonstração do interesse público, os incentivos sob as formas nela previstos, a empresas industriais, comerciais, de prestação de serviços, levando em conta a função social decorrente da geração de empregos e renda bem como da importância do estabelecimento para a economia do Município.

Ante o exposto, leva-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Edis, postulando sua aprovação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Nonoai, 03 de setembro de
2014.**


JOÃO VIANEI RUBIN
Prefeito Municipal